

O suborno e a corrupção

REDUZINDO OS RISCOS DE SUBORNO EM TRANSAÇÕES COMERCIAIS INTERNACIONAIS E EM ACORDOS DE NEGÓCIOS

- ▶ Como Estado Parte signatário da Convenção Anti-Suborno da OCDE, e participante do Programa Anticorrupção da OCDE para a América Latina, o Brasil tem um papel a desempenhar na luta contra o suborno estrangeiro na América Latina, nas economias emergentes e nos países do G20 que ainda não são Partes na Convenção Anti-Suborno da OCDE.
- ▶ O Brasil possui um sólido quadro legislativo para combater o suborno de estrangeiros, mas o seu cumprimento deve ser reforçado.
- ▶ O Brasil deve expandir a abrangência da luta contra a corrupção interna e, em particular, empenhar-se em investigar e processar rapidamente os indivíduos e empresas por subornos supostamente pagos a países estrangeiros, inclusive os signatários da Convenção Anti-Suborno da OCDE.
- ▶ Recomenda-se também que o Brasil continue a tomar algumas medidas para corrigir as deficiências que ainda existem em seu arcabouço legislativo, inclusive no que diz respeito à proteção dos denunciantes e ao estatuto de prescrição de crimes.

Qual é a questão?

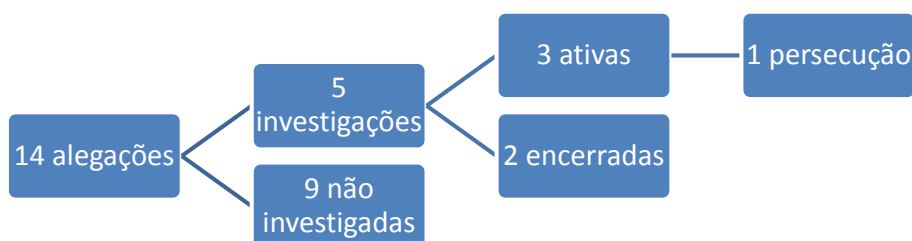
A OCDE concluiu que o Brasil possui um sólido arcabouço legislativo no que se refere ao suborno estrangeiro. Em janeiro de 2014, o Brasil deu um passo significativo para reforçar o seu quadro legislativo, promulgando a Lei Anticorrupção (lei 12.846), que permite que as empresas brasileiras (e não apenas as pessoas físicas) sejam responsabilizadas por atos de corrupção. A responsabilidade corporativa é uma questão comprovadamente difícil de abordar na região latino-americana, e este passo é um indicativo da liderança do Brasil nesta área.

O Brasil poderia melhorar ainda mais a aplicação de seu arcabouço legislativo relativo ao suborno estrangeiro. À época de sua avaliação pelo Grupo de Trabalho Anti-Suborno da OCDE, em outubro de 2014, apenas 14 alegações de suborno de funcionários públicos estrangeiros por empresas e/ou indivíduos brasileiros tinham vindo à tona. Destas 14 alegações, apenas três estavam sendo investigadas, e acusações formais tinham sido apresentadas em apenas um caso (ver imagem). O Grupo

de Trabalho Anti-Suborno expressou suas preocupações de que se tratava de um baixo nível de execução. O Grupo de Trabalho fez recomendações específicas ao Brasil, para ajudar o país a melhorar continuamente os seus esforços de cumprimento da lei.

O Grupo de Trabalho Anti-Suborno da OCDE também identificou áreas que precisam de melhorias, no âmbito do arcabouço legislativo do Brasil. O Brasil ainda não oferece proteção ao denunciante, para os funcionários do setor privado que denunciam suspeitas de suborno estrangeiro, o que pode reduzir a sua capacidade de detectar o suborno e a corrupção. Além disso, o prazo prescricional no Brasil é complexo; eventuais brechas abrem possibilidades para que os acusados, sobretudo aqueles com 'bolsos profundos', recorram na justiça, até que os delitos prescrevam. Estas deficiências podem prejudicar a capacidade do Brasil de fazer cumprir o seu código de delito de suborno estrangeiro

A execução de repressão ao suborno estrangeiro pode ser melhorada



Observações: Situação à época da adoção do Relatório da Fase 3 em outubro de 2014. Desde então o Brasil tomou algumas medidas corajosas para fazer cumprir o seu código de delito de suborno. Foram abertas novas investigações, embora até agora nenhum caso tenha sido concluído.

Fonte: OCDE (2014), Relatório da Fase 3 sobre a Implementação da Convenção Anti-Suborno da OCDE no Brasil, OECD Publishing

Por que isto é importante para o Brasil?

O setor de exportações do Brasil vale USD 242 bilhões (9,7% do PIB). Em 2013, 60% das exportações e do investimento estrangeiro direto (IED) do Brasil eram realizados pela indústria de transformação. Outros setores proeminentes são as indústrias extrativas, a construção civil e os setores de transporte/armazenamento. Todos estes quatro setores apresentam riscos significativos de suborno estrangeiro, o que torna os esforços do governo para combater o suborno ainda mais importante. De acordo com o Relatório de Suborno Estrangeiro da OCDE, (2014) esses quatro setores foram responsáveis por 57% de todos os casos de suborno estrangeiro concluídos, em todos os Estados Partes da Convenção Anti-Suborno da OCDE, entre 1999 e 2014.

Uma característica particular da economia brasileira é a importância do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), que oferece financiamento para apoiar a expansão internacional das empresas campeãs brasileiras. BNDES colocou em prática medidas para detectar o suborno estrangeiro, mas medidas adicionais podem ser tomadas para assegurar que as alegações de suborno estrangeiro serão denunciadas aos órgãos de segurança pelos funcionários do BNDES (p. ex. oferecendo orientação formal aos empregados do BNDES sobre a conduta de diligência prévia - para avaliação de riscos - dos potenciais exportadores e candidatos, e a divulgação de suspeitas de suborno estrangeiro para os órgãos de segurança). Tais medidas se tornarão cada vez mais importantes, à medida que a economia brasileira continua a se desenvolver e a sua participação nas exportações e nos investimentos mundiais cresce, aumentando sua exposição aos riscos de suborno estrangeiro.

O combate à corrupção interna é também uma prioridade no Brasil. A melhoria da capacidade de detecção e repressão ao suborno estrangeiro no país colocará o Brasil em melhor posição para combater a corrupção interna. Por exemplo, a implantação da proteção ao denunciante, para empregados do setor privado incentivaria as denúncias de corrupção e aumentaria a capacidade do Brasil de detectar este delito. Da mesma forma, um estatuto de prescrição de crimes mais preciso pode oferecer o tempo e a previsibilidade adequados para a plena conclusão dos processos judiciais. A abordagem destas questões poderá melhorar a capacidade do Brasil de combater o suborno doméstico e estrangeiro.

O que devem fazer os formuladores de política?

- ▶ Aumentar o número de investigações e persecuções criminais para o suborno estrangeiro, assegurando que há recursos suficientes, e que orientação e treinamento estão disponíveis para as autoridades de investigação e acusação, e considerar a criação de unidades especializadas de combate à corrupção dentro dessas unidades.
- ▶ Encorajar e apoiar a Controladoria Geral da União, para que esta faça cumprir, de forma ativa e eficiente, a nova legislação de responsabilização corporativa e as regras de implementação.
- ▶ Pôr em prática a efetiva proteção aos denunciantes, para os funcionários do setor privado.
- ▶ Reavaliar o estatuto de prescrição de crimes, para assegurar que ele permitirá o tempo adequado para as investigações e persecuções por corrupção, e a plena conclusão do processo judicial.



Leitura adicional

OECD (2014), *Phase 3 Report on Implementing the OECD Anti-Bribery Convention in Brazil*, OECD Publishing. <http://www.oecd.org/daf/anti-bribery/Brazil-Phase-3-Report-EN.pdf>

OECD (2014), *Foreign Bribery Report: An Analysis of Crime of Bribery of Foreign Public Officials*, OECD Publishing. <http://www.oecd.org/corruption/oecd-foreign-bribery-report-9789264226616-en.htm>

OECD (2011), *Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions and Related Documents*, OECD Publishing. http://www.oecd.org/daf/anti-bribery/ConvCombatBribery_ENG.pdf

OECD-Latin America Anti-Corruption Programme website. <http://www.oecd.org/daf/anti-bribery/anti-briberyconvention/oecd-latinamericaanti-corruptionprogramme.htm>